



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.707-D, DE 2005

(Do Senado Federal)

PLS Nº 85/05
OFÍCIO Nº 1773/05 - SF

Autoriza a criação da Universidade Federal Rural de Roraima; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação deste e do de nº 4956/05, apensado, com substitutivo (relator: DEP. MILTON MONTI); da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação deste, com emenda, e pela rejeição do de nº 4.956/05, apensado (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO); e Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária deste, do de nº 4.956/05, apensado, do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura e da emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (relator: DEP. ALFREDO KAEFER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA;
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 4.956/05

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

V – Na Comissão de Educação e Cultura (nos termos do parágrafo único do art. 130, RI):

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão

VI – Na Comissão de Finanças e Tributação:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a criar, com sede no Município de Boa Vista, a Universidade Federal Rural de Roraima.

Art. 2º À Universidade Federal Rural de Roraima, à qual se poderá agregar o Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Roraima, compete desenvolver, de forma indissociada, pesquisa, ensino e extensão precipuamente nas áreas de silvicultura, agricultura e pecuária, respeitados os direitos dos povos indígenas e a preservação das riquezas naturais do Estado de Roraima.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 05 de agosto de 2005

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

PROJETO DE LEI N.º 4.956, DE 2005

(Do Sr. Luciano Castro)

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal Rural do Estado de Roraima - UFRRural e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL 5.707/2005.

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Universidade Federal Rural do Estado de Roraima – **UFRRural**, no Município de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, a partir da incorporação da estrutura física, financeira, material e humana do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Roraima – CCA/UFRR.

Parágrafo Primeiro – As instalações físicas do *Campus* do Cauamé, em Monte Cristo, na grande Boa Vista, com área de 573,7 hectares passará a ser denominado **Campus do Rio Branco** da Universidade Federal Rural do Estado de Roraima - **UFRRural**.

Parágrafo Segundo – Os corpos Docente e Técnico-Administrativo lotados no Centro de Ciências Agrárias da UFRR constituirão o Núcleo inicial da **UFRRural**.

Parágrafo Terceiro – Os recursos financeiros ora destinados às atividades do CCA/UFRR formarão o orçamento inicial da nova Universidade.

Artigo 2º - A **UFRRural** terá personalidade jurídica a partir da inscrição de seus atos constitutivos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da qual será parte integrante seu estatuto devidamente aprovado pela autoridade competente.

Artigo 3º - A implantação da **UFRRural** fica sujeita à existência de dotação orçamentária e criação de Tabela Permanente, a partir do disposto no parágrafo terceiro do Art. 1º.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado de Roraima apresenta uma área territorial de 224.118 km², equivalendo a 2,64% do território brasileiro e a 5,84% da Região Norte. Todos os seus quinze municípios são fronteiriços ou estão na faixa de fronteira, notadamente 964 km de fronteira com a República Cooperativista da Guyana a Leste. A Norte e a Oeste, tem 958 km de fronteira com a República Bolivariana da Venezuela.

Roraima está situada entre o Polo Eletro-Eletrônico da Zona Franca de Manaus – Brasil e o Polo Minero-Metalúrgico de Ciudad Guayana – Venezuela. Dispondo de excelentes reservas minerais e de grande potencial agropecuário, o aproveitamento desse privilégio locacional e econômico está viabilizado, principalmente com a pavimentação da BR 174, implantação de outras rodovias federais e integração a partir de outubro de 2001 com o Complexo Hidro-Elétrico de Guri, mecanismos indispensáveis para a consolidação de uma base de sustentação econômica, capaz de imprimir nova configuração ao processo de desenvolvimento pela auto-determinação do Estado de Roraima.

As atividades econômicas predominantes no Estado de Roraima revelam a enorme potencialidade do setor agrícola. Nesse sentido, os setores produtivos do Estado apresentam-se segmentados nos seguintes Arranjos Produtivos Locais (APL's): da bananicultura, na região Sul do Estado, em Caroebe; da piscicultura na região Sudeste do Estado, em Rorainópolis e São Luiz de Anauá; da mandiocultura no Município do Cantá e da indústria moveleira na região central do Estado, em Boa Vista.

Destaca-se ainda que Roraima contém a quase totalidade da bacia do Rio Branco, que é formada pelos Rios Tacutu e Uraricoera, onde a rizicultura irrigada é expoente da agricultura de várzea do Estado. Os campos de Roraima, outrora esteio da pecuária extensiva, passaram a sediar nos últimos anos a sojicultura. Assim, abre-se um imenso e complexo objetivo para a pesquisa, possibilitando a implantação do agronegócio na região.

Alguns campos já estão definidos como prioritários, dado o interesse social evidenciado. Entre eles, podemos arrolar a biodiversidade amazônica, o substrato geológico de Roraima, a problemática fronteiriça e das relações internacionais nas Regiões Amazônica e Caribenha, a multiplicidade cultural e a “questão indígena”, sem mencionarmos o leque de problemas específicos de ordem econômica, jurídica,

política, educacional e cultural relacionados com as perspectivas de desenvolvimento auto-sustentável do Estado de Roraima.

Atualmente, o Centro de Ciências Agrárias apresenta apenas o Curso de Graduação em Agronomia com 22 professores efetivos em dedicação exclusiva, dos quais 16 são doutores, 4 estão em curso de doutoramento e 2 em curso de mestrado. Apresenta 245 alunos regularmente matriculados. Além disso, enfatiza-se que o Município de Boa Vista apresenta 5 faculdades particulares com aproximadamente 11 mil alunos, sendo que em nenhuma dessas existem cursos nas áreas de Ciências Agrárias. Nos últimos 5 anos cresceu a demanda profissional para o agronegócio no Estado de Roraima. Nesse sentido, podemos destacar o incremento da rizicultura irrigada e de sequeiro e também, da sojicultura, agregando a concepção de mercado internacional e a perspectiva da expansão de áreas para o cultivo de algodão. Também a fruticultura irrigada, ocupando cerca de 900 ha no Vale do Rio Branco, e a perspectiva para 2006 de mais dois mil ha espalhados ao longo do Estado. Mais especificamente na região central do Estado, a olericultura, principalmente em cultivo protegido, caminha hoje para quase 200 ha com alto nível de tecnificação. Considerando ainda o agronegócio, a piscicultura e a pesca esportiva, atentando principalmente para a questão do ecoturismo na Amazônia, apresentam grande demanda, visto que estamos localizados nas proximidades dos mercados caribenho, americano e europeu. A pecuária de corte e de leite, a caprino-ovinocultura, a suinocultura, a avicultura, a cunicultura, a ranicultura e a criação de animais silvestres, como é o caso da paca e do porco selvagem são atividades de suma importância para o estado de Roraima. Além disso, novos e promissores campos agroeconômicos têm tomado corpo na planificação do agronegócio estadual; destes, podemos citar: a apicultura, a agricultura orgânica, o cultivo de plantas medicinais, o cultivo de cogumelos comestíveis e medicinais, a viveiricultura, a floricultura e o paisagismo.

Com base nas atividades agropecuárias descritas acima, a agroindustrialização do agronegócio roraimense vem de encontro à potencialização econômica do Estado, possibilitando maior flexibilização na demanda de produtos, a criação de novos nichos econômicos, inclusive o mercado internacional.

Esses dados revelam a necessidade de se implantar uma Universidade Rural no Estado de Roraima com a abertura de novos cursos de nível pós-médio, de tecnólogos de nível superior, de graduação e de pós-graduação, o que está de acordo com a política do governo federal para a expansão do sistema universitário brasileiro (Universidade Para Todos).

Além das necessidades expostas, a presente proposta pretende atender as necessidades das populações indígenas através de intercâmbios que possibilitem o ingresso de alunos indígenas nos cursos de graduação e de tecnólogos, por designação de vagas, a fim de promover o desenvolvimento auto-

sustentável e a auto-determinação desses povos. Tais ações abrandam os atuais acirramentos étnicos e abrem perspectivas para políticas a favor da integração nacional e contra a fome.

Acrescente-se que todas as vertentes que ora são pretendidas para a realidade roraimense também contemplam o combate à fome per si. Neste sentido, pretende-se desenvolver tecnologias para a produção de alimentos alternativos na região, aumento da viabilidade e tempo de conservação de alimentos, desenvolvimento de variedades de culturas regionais, enriquecimento de alimentos, aumento na produção de proteína na merenda escolar, aproveitamento de resíduos e descartes para alimentação, além de programas extensionistas junto às comunidades rurais e indígenas da região que são carentes de tais informações.

Com a criação da Universidade Federal Rural do Estado de Roraima, será possível a criação de pelo menos mais 7 cursos de graduação (Zootecnia, Engenharia Florestal, Medicina Veterinária, Engenharia de Pesca, Gestão em Agronegócio, Economia Rural e Engenharia Agrícola), 6 cursos técnicos de nível superior (Tecnólogo em Madeira, Tecnólogo em Agricultura Orgânica, Tecnólogo em Agronegócio, Tecnólogo em Agricultura de Precisão, Tecnólogo em Horticultura e Tecnólogo em Ecoturismo) e 1 curso de pós-médio em Técnico Agropecuário. Considerando a pós-graduação, com a criação da UFRRural, será possível instalar pelo menos 3 cursos de Mestrado e Doutorado (Fitotecnia, Agronegócio e Ciência e Tecnologia de Alimentos).

Nesse sentido, as considerações acima mencionadas justificam a criação de uma Universidade voltada para o setor primário e para as questões rurais, de desenvolvimento agropecuário, madeireiro e extrativista, além de contribuir para a consolidação do agronegócio como vetor do desenvolvimento do Estado.

Sala das Sessões, 28 de março de 2005.

Luciano Castro

Deputado Federal - PL/RR

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Este projeto de lei, de autoria do Senador Augusto Botelho, autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal Rural de Roraima e dá outras providências.

Foi-lhe apensado o Projeto de Lei nº 4.956, de 2005, de autoria do Deputado Luciano Castro, com o objetivo idêntico.

Esgotado o prazo regimental não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

A criação de uma nova universidade em Roraima reveste-se de notável importância. O pleito interessa a todos os brasileiros, comprometidos com o desenvolvimento da Amazônia associado à preservação dos recursos naturais da região.

O estado de Roraima conta com apenas uma universidade federal e toda a região agrega, tão somente, oito universidades federais. Apenas o Estado de Minas Gerais, conta com 11 universidades federais. O pleito se justifica, inclusive, pela busca do indispensável equilíbrio federativo.

Outros aspectos são igualmente importantes, como a necessidade premente de instituições de ensino e pesquisa na região amazônica. De fato, um futuro melhor ou pior da Amazônia depende, antes de tudo, do volume e da quantidade do conhecimento aplicado à região.

A universidade ora proposta, deverá ser voltada para o setor primário e para as questões rurais. O desenvolvimento da Amazônia passa pela agricultura associada à preservação de recursos naturais. Aspectos como o extrativismo, os recursos pesqueiros e o manejo florestal são essenciais para o seu aproveitamento não predatório pelo País.

O estudo da biodiversidade e dos recursos genéticos é central ao aproveitamento racional da Amazônia. Seu valor, no tempo da sociedade do conhecimento é imensurável. A pesquisa nesses campos será de extrema relevância para a medicina e para a agricultura.

Por isto tudo justifica-se a criação de novas instituições federais de ensino e pesquisa, na Amazônia e, especialmente, no Estado de Roraima, que vive às margens do desenvolvimento nacional.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do projeto de Lei principal e do apensado.

Sala da Comissão, em 27 de setembro de 2005.

Deputado ANTENOR NASPOLINI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.707/2005 e o PL 4956/2005, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antenor Naspolini.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Maria do Rosário, Celcita Pinheiro e João Correia - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Álvaro Dias, Antenor Naspolini, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, César Bandeira, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Iara Bernardi, Ivan Paixão, Ivan Valente, Lobbe Neto, Marcos Abramo, Murilo Zauith, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Nice Lobão, Nilson Pinto, Onyx Lorenzoni, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Rubem Santiago, Professor Irapuan Teixeira, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Dr. Héleno e Jefferson Campos.

Sala da Comissão, em 9 de novembro de 2005.

Deputada CELCITA PINHEIRO
2ª Vice-Presidente no Exercício da Presidência

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.707, de 2005, de autoria do Senado Federal, visa autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal Rural de Roraima, com sede no Município de Boa Vista, bem como facultar a agregação a ela do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Roraima.

A Universidade Federal Rural de Roraima terá como competência primordial desenvolver, de forma indissociada, pesquisa, ensino e extensão, precipuamente nas áreas de silvicultura, agricultura e pecuária,

respeitados os direitos dos povos indígenas e a preservação das riquezas naturais do Estado de Roraima.

Já, o apensado Projeto de Lei nº 4.956, de 2005, de autoria do Deputado Luciano Castro, além de autorizar o Poder Executivo a instituir a Universidade Federal Rural do Estado de Roraima, impõe que esta criação se dê a partir da incorporação da estrutura física, material e humana do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Roraima, bem como da dotação orçamentária antes destinada àquele Centro.

Na sua justificação, o autor do projeto principal argumenta que a criação da Universidade Federal Rural do Estado de Roraima se reveste de uma notável importância para o desenvolvimento desse Estado e para a consecução do indispensável equilíbrio federativo, ao mesmo tempo que constitui um passo significativo para a preservação dos recursos naturais de porção significativa da Região Amazônica, vez que o estudo das técnicas extrativistas, da engenharia de pesca e do manejo florestal são essenciais para o seu aproveitamento não predatório pelo País.

No que concerne ao apensado Projeto de Lei nº 4.956, de 2005, o autor enfatiza que o futuro do Estado de Roraima passa pelo desenvolvimento de alguns setores prioritários, entre os quais se destacam o da agropecuária, da agroindustrialização e do ecoturismo, demandando intensamente a criação de instituições de ensino voltadas para os estudos de zootecnia, engenharia florestal, medicina veterinária, engenharia de pesca, gestão em agronegócio, economia rural e engenharia agrícola, que seriam viabilizados com a criação da Universidade Federal Rural de Roraima, justificando integralmente o pleito proposto.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

No que concerne à análise do mérito dos objetivos visados com a apresentação dos Projetos de Lei nº 5.707, de 2005, e seu apensado nº 4.956, de 2005, julgamos serem robustos os argumentos utilizados para a sua justificação.

De fato, é inquestionável nos dias de hoje a íntima relação entre o desenvolvimento dos setores modernos da economia e a solidez do ensino superior instalado, o que ressalta a importância de que as oportunidades de acesso à educação superior de qualidade estejam bem distribuídas em todo o território nacional.

Visivelmente, isso não ocorre na Região Amazônica como um todo e no Estado de Roraima em particular, justificando, sem dúvida, as devidas providências da União, responsável constitucionalmente pelo ensino superior, para a correção da distorção ora verificada, bem como para a preservação e estudo da biodiversidade dessa região, pelo que saudamos os nobres pares parlamentares Senador Augusto Botelho, Deputado Luciano Castro e Deputada Maria Helena pela extraordinária contribuição e empenho demonstrados no sentido da aprovação desta matéria.

A par disso, entendemos ressalvar que a criação da Universidade Federal Rural de Roraima, pela enorme carência de instituições de educação superior nessa região, não deve ser procedida a partir da canibalização de parte da estrutura da única universidade federal do Estado de Roraima, pelo que julgamos necessário apresentar uma emenda modificativa ao art. 2º do projeto principal e rejeitar o projeto apensado, já contemplado, em seu cerne, com a aprovação do primeiro.

Quanto à constitucionalidade, entendemos alertar que muitas iniciativas parlamentares semelhantes foram obstadas sob a alegação de vício de iniciativa, por se tratar de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, inclusive quando usada a forma autorizativa, consoante entendimento consubstanciado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Súmula de Jurisprudência nº 01, de 1994.

Entretanto, considerando já haver precedente no sentido da aprovação de projeto de idêntico teor pelo Poder Legislativo, sancionado pelo Presidente da República com a edição da Lei nº 10.611, de 23 de dezembro de 2002, que autorizou o Executivo a criar a Universidade Federal Rural da Amazônia, e que cabe fundamentalmente a esta Comissão opinar quanto ao mérito da matéria, julgamos conveniente não adentrarmos na análise desse questionamento, a ser feita oportunamente pela Comissão competente.

Em face do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.707, de 2005, com a emenda modificativa em anexo, e pela rejeição do apensado Projeto de Lei nº 4.956, de 2005.

Sala da Comissão, em 03 de maio de 2006.

Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora

EMENDA

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Compete à Universidade Federal Rural de Roraima desenvolver, de forma indissociada, pesquisa, ensino e extensão, precipuamente nas áreas de silvicultura, agricultura e pecuária, respeitados os direitos dos povos indígenas e a preservação das riquezas naturais do Estado de Roraima.”

Sala da Comissão, em 03 de maio de 2006.

Deputada LAURA CARNEIRO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.707-A/2005, com emenda, e rejeitou o Projeto de Lei nº 4.956/2005, apensado, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Aracely de Paula - Presidente, Coronel Alves, Osvaldo Reis e Vicentinho - Vice-Presidentes, Cláudio Magrão, Daniel Almeida, Dra. Clair, Edir Oliveira, Érico Ribeiro, Henrique Eduardo Alves, João Fontes, José Carlos Aleluia, Jovair Arantes, Luciana Genro, Luciano Castro, Medeiros, Pastor Francisco Olímpio, Vanessa Grazziotin, Ann Pontes, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Alberto Leréia, Leonardo Picciani e Selma Schons.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2006.

Deputado ARACELY DE PAULA
Presidente

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

O nobre Líder do PL, Deputado LUCIANO CASTRO, com fundamento no art. 96, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, formulou a Reclamação nº 1/2006, mediante a qual requer, na forma do art. 130, parágrafo único, do mesmo Regimento, a devolução do PL nº 5.707/2005 e de seu apensado, o PL nº 4956/2005, à Comissão de Educação e Cultura.

Aduz o ilustre Reclamante que a citada Comissão, em reunião realizada aos 9 de novembro de 2005, teria unanimemente aprovado as duas proposições mencionadas acima, nos termos do parecer do Relator, Deputado Antenor Naspolini.

Por último, argumenta que, nos moldes do Regimento Doméstico, aquela egrégia Comissão somente poderia haver aprovado as duas proposições, que não são idênticas, na forma de um Substitutivo.

É o relatório.

Decido.

Com efeito, constato, a partir da Ficha de Tramitação do PL nº 5707/2005, a que se acha apensado o PL nº 4956/2005, que ambas as proposições foram aprovadas pela colenda Comissão de Educação e Cultura, no exercício do poder legislativo pleno a ela concedido por força do disposto no art. 58, § 1º, I, da Constituição Federal e no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em reunião realizada aos 9 de setembro de 2005.

Verifico, ainda, que as aludidas proposições, quanto disponham sobre a mesma matéria, qual seja, a autorização para a criação de uma

Universidade Federal Rural no Estado de Roraima, tutelam interesses divergentes, de maneira que não podem ser consideradas idênticas. Tanto é assim que na Comissão seguinte, a de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o PL nº 5707/2005 foi aprovado com emenda e o PL nº 4956/2005 foi rejeitado.

Em todo caso, desafia a lógica do processo legislativo a aprovação de duas proposições conexas sem que isso seja feito na forma de um Substitutivo. Não sendo elas idênticas, como é a hipótese dos PLs em exame, ou se aprova uma e se rejeita a outra, ou, em se querendo aproveitar partes de ambas, aprova-se a matéria na forma de um Substitutivo. Mesmo sendo idênticas as proposições, que não é o caso em análise, não sendo possível, nesta fase do processo, aprovar uma e declarar prejudicada a outra, há que se aprovar uma e rejeitar a outra, sendo esta rejeição considerada como uma declaração de prejudicialidade no âmbito da Comissão.

Posto isso, recebo a Reclamação formulada pelo eminente Líder do PL, Deputado LUCIANO CASTRO, e determino a devolução do processado à egrégia Comissão de Educação e Cultura, para os fins previstos no parágrafo único do art. 130 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Publique-se.

Oficie-se

Em 9 / 6 / 2006.

ALDO REBELO
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei, ora em exame, resultou de iniciativa do ilustre Senador Augusto Botelho inicialmente registrada no PLS nº 85, de 2005. Trata-se de proposição que visa autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Federal Rural de Roraima, em Boa Vista, bem como facultar a incorporação do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Roraima. A Proposição foi aprovada no Senado Federal, em agosto de 2005.

O Projeto de Lei apensado, de nº 4.956, de 2005, de autoria do ilustre Deputado Luciano Castro, também autoriza a criação da mesma Instituição com base na estrutura física, técnica e humana do Centro de Ciências Agrárias da

Universidade Federal de Roraima.

Ambos os Autores justificam a necessidade de instalar uma instituição de ensino superior no Estado de Roraima, voltada para o desenvolvimento da região nas áreas de atividades rurais. São destacados alguns setores prioritários da agricultura, da pecuária e do ecoturismo, concernentes com o desenvolvimento e o aproveitamento sustentável e não predatório dos recursos naturais da Região.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas às proposições em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Julgamos serem procedentes e inquestionáveis os argumentos apresentados pelos ilustres proponentes. De fato, é amplamente reconhecida a relação entre o desenvolvimento de setores modernos da economia, da cultura e das artes de uma região e a existência de oportunidades de educação superior, com bom nível de qualidade e com relevância científica e social.

Em especial na Região Amazônica faz-se necessária e urgente a formação de recursos humanos e o desenvolvimento de pesquisa e de tecnologias voltadas para o desenvolvimento econômico e social com amplo e sistemático controle e preservação da flora e da fauna, com vistas ao equilíbrio ambiental. O estudo da biodiversidade, dos recursos genéticos e do subsolo são de extrema relevância para a produção de alimentos, para a farmacologia e para o desenvolvimento da ciência, em geral.

Por isso, justifica-se a criação de novas instituições de ensino e de pesquisa, especialmente em regiões como a Amazônia e, em especial, um estado como Roraima, que carece e merece ser mais beneficiado com ações do Governo Federal.

A incorporação do *Campus* do Cauamé, atualmente pertencente à Universidade Federal de Roraima, como núcleo inicial da Universidade Federal Rural de Roraima prenuncia as boas condições para seu imediato funcionamento e a possibilidade de oferta de cursos de graduação e cursos

técnicos de nível superior em áreas de conhecimento e tecnologia voltadas para a floresta, a fauna, a flora, as águas, a piscicultura, a agricultura, seja do ponto de vista de seu desenvolvimento seja da sua preservação.

Diante do exposto e em face do mérito de ambas as proposições em exame, nosso Parecer é favorável à aprovação do PL 5.707, de 2005 (PLS n.º 85/2005) e de seu apensado PL n.º 4.956, de 2005, na forma do Substitutivo, em anexo.

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 2006.

Deputado MILTON MONTI
Relator

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 5.707, DE 2005
(PLS 85/2005)**

(Apensado Projeto de Lei n.º 4.956/2005)

Autoriza a criação da Universidade Federal Rural de Roraima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal Rural de Roraima, no Estado de Roraima.

Art. 2º. Compete à Universidade Federal Rural de Roraima desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, precípua mente nas áreas de silvicultura, agricultura e pecuária, voltadas para a preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento regional, respeitados os direitos dos povos indígenas e povos da floresta, as riquezas naturais e culturais do Estado de Roraima e da Floresta Amazônica.

§ 1º . As instalações físicas do *Campus* do Cauamé, da Universidade Federal de Roraima, localizado em Monte Cristo, na Grande Boa Vista, com área de 573,7 hectares, passará a ser denominado *Campus* do Rio Branco, doravante integrante da Universidade Federal Rural do Estado de Roraima.

§ 2º. Os corpos docente e técnico-administrativo lotados no Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Roraima constituirão o núcleo inicial da Universidade Federal Rural de Roraima.

Art. 3º. A Universidade Federal Rural de Roraima terá personalidade jurídica a partir da inscrição de seus atos constitutivos no registro Civil das Pessoas Jurídicas, da qual será parte integrante seu estatuto, aprovado pela autoridade competente.

Art. 4º. A implantação da Universidade Federal Rural de Roraima fica sujeita à existência de dotação orçamentária e criação dos cargos necessários ao desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sala da Comissão, em 24 de agosto de 2006.

Deputado MILTON MONTI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.707/2005 e o PL 4956/2005, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Milton Monti.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Neyde Aparecida - Presidente, Fátima Bezerra - Vice-Presidente, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Carlos Abicalil, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Dr. Pinotti, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, João Matos, Lobbe Neto,

Maria do Rosário, Maurício Quintella Lessa, Milton Monti, Paulo Delgado, Professor Luizinho, Professora Raquel Teixeira, Ricardo Izar, Ricardo Santos, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Átila Lira, Dr. Heleno, Gilmar Machado, Henrique Afonso e Ney Lopes.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2006.

Deputada NEYDE APARECIDA
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

I - RELATÓRIO

Com o projeto de lei agora sob exame, o Senado Federal pretende autorizar o Poder Executivo a instituir a Unidade Federal Rural de Roraima, com sede em Boa Vista, à qual se poderá agregar o Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Roraima, com o propósito de desenvolver pesquisa, ensino e extensão sobretudo nas áreas de silvicultura, agricultura e pecuária, respeitados os direitos dos povos indígenas e a preservação das riquezas naturais do Estado de Roraima.

Nos termos regimentais, foi apensado o PL Nº 4.956, de 2005, de autoria do ilustre Deputado Luciano Castro que, embora disponha de forma diversa do projeto original, teve sua tramitação em apenso confirmada por decisão da Presidência da Câmara dos Deputados de 09 de junho de 2006.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, que o aprovou por unanimidade, com emenda que trata das competências de pesquisa da Universidade; para a Comissão de Educação e Cultura, que também opinou unanimemente pela sua aprovação nos termos do Substitutivo do Relator; para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer somente quanto à adequação financeira e orçamentária; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emenda nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Estamos diante de um projeto autorizativo, sem qualquer impacto direto nas despesas ou receitas do Orçamento da União. Como todos sabem, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 17, § 1º, determina que os atos que criarem ou aumentarem a despesa obrigatória de caráter continuado devem ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, bem como da demonstração de origem dos recursos para seu custeio.

Nesse estágio dos acontecimentos, evidentemente não é necessária a apresentação dos referidos documentos, porque a despesa não está sendo criada de fato, mas apenas autorizada. Quando o Poder Executivo for publicar os atos de criação do órgão, no entanto, será preciso observar as regras da Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, pela não implicação orçamentária e financeira do Projeto de Lei N° **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, de **Erro! Fonte de referência não encontrada.**; do PL N° 4.956, de 2005, apensado; da emenda de Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público; e do Substitutivo apresentado pela Comissão de Educação e Cultura.

Sala da Comissão, em 10 de novembro de 2008.

Deputado Erro! Fonte de referência não encontrada.
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela não implicação da matéria com aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 5.707/05, do PL nº 4.956/05, apensado, do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura e da Emenda da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alfredo Kaefer.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antônio Andrade - Presidente, Lucio Vieira Lima, Assis Carvalho e Pauderney Avelino - Vice-Presidentes, Aelton Freitas, Afonso Florence, Andre Vargas, Cláudio Puty, Edivaldo Holanda Junior, Fernando Coelho Filho, Guilherme Campos, João Dado, João Magalhães, José Guimarães, José Humberto, Júlio Cesar, Júnior Coimbra, Manato, Pedro Eugênio, Reinhold Stephanes, Rui Palmeira, Toninho Pinheiro, Vaz de Lima, Zequinha Marinho, Andre Moura, Antonio Carlos Mendes Thame, Celso Maldaner, Cleber Verde, Jose Stédile, Luiz Carlos Setim, Luiz Pitiman e Mendonça Prado.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2012.

Deputado ANTÔNIO ANDRADE
Presidente

FIM DO DOCUMENTO